



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 643:

Extingue as actuais brigadas de estudos e de construção do caminho de ferro do Congo e cria, em sua substituição e com carácter temporário, as brigadas de terraplenagens e assentamento da via e a de pontes e obras de arte do mesmo caminho de ferro.

Portaria n.º 16 644:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Macau e Moçambique destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1957 e ao pagamento de diversos encargos.

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.

da via e a brigada de pontes e obras de arte do mesmo caminho de ferro, para as quais transitará, mediante despacho do Ministro do Ultramar ou do governador-geral de Angola, consoante os casos, o pessoal em serviço nas brigadas que se extinguem.

3.º Compete a cada uma das brigadas a que se refere o número anterior o estudo, projecto, execução ou fiscalização de todas as obras do caminho de ferro do Congo, até à fronteira do Congo Belga, abrangidas no sector especializado que lhe é atribuído, directamente ou pelo recurso a especialistas ou a empreiteiros, conforme seja reconhecido mais conveniente. A carga da primeira das brigadas mencionadas ficarão também as obras relativas às estações, apeadeiros e partidos da conservação da via, salvo quando a complexidade da estrutura indique deverem ficar a cargo da segunda.

4.º Em tudo o que o não tenha sido contrariado por lei posterior ou pela presente portaria subsiste o disposto na Portaria n.º 14 483, de 4 de Agosto de 1953.

Ministério do Ultramar, 26 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 643

Pela Portaria n.º 14 483, de 4 de Agosto de 1953, foram criadas as brigadas de estudos e de construção dos caminhos de ferro do Congo e de Moçamedes e definidas as respectivas atribuições.

Encontram-se já muito adiantados os estudos do primeiro destes caminhos de ferro até à fronteira do Congo Belga e os respectivos trabalhos de construção entram agora em fase de grande intensidade, que se prolongará pelos próximos anos.

Estas circunstâncias e o elevado número de obras de arte a construir, cujo vulto e responsabilidade exigem, em muitos casos, uma especialização apreciável, não apenas da parte de quem projecta como da de quem executa ou dirige a execução, mostram que será preferível, de futuro, dispor de uma brigada de pontes e obras de arte e de uma brigada de terraplenagens e assentamento da via, ocupando-se ambas da construção e do que resta dos estudos no respectivo sector especializado.

Nestes termos, tendo em vista a faculdade conferida pela alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º São extintas as actuais brigadas de estudos e de construção do caminho de ferro do Congo.

2.º São criadas, em sua substituição e com carácter temporário, a brigada de terraplenagens e assentamento

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 25.600\$. a verba do capítulo 10.º, artigo 241.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Administração civil — Ensino liceal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 1:189.029\$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Angola, para pagamento à